



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC

ATA Nº 73

Informações da Reunião							
Assunto:	73ª Reunião CMRI (Ordinária)						
Participantes:	Henrique Weyne - SMTC- Titular Daniele Wilges - GP -Titular Marcos Vinicius Andrade da Silveira - Procempa - Titular Rafael Velho - SMGOV - Titular Luciano Bruno Giacobbe - DGD/SMAP - Suplente Luig Almeida Mota - PGM - Titular						
Ausências justificadas							
Ausências não justificadas	SMAP						
Data:	26/03/2024	Início:	14h08min	Final:	15h21min	Local:	Reunião realizada na modalidade videoconferência

Pauta		
#	Assunto	Responsável
1.	Análise do Recurso nº 103/2024	Procempa
2.	Análise do Recurso nº 106/2024	PGM
3.	Análise do Recurso nº 109/2024	DGD/SMAP
4.	Análise do Recurso nº 110/2024	Procempa
5.	Análise do Recurso nº 111/2024	SMAP
6.	Análise do Processo SEI 24.17.000001011-0	CMRI
7.	Distribuição de novos recursos aos membros: 108,112,113,114,115 e 116 de 2024	

Principais Pontos Discutidos
1 - A reunião teve início às 14h08min.
2 - A pauta era a análise dos Recursos nºs 103, 106,109,110,111 de 2024.
3 - Quanto à análise do Recurso nº 111/2024, restou prejudicada, haja vista a falta injustificada dos membros Titular e Suplente da SMAP.

4 - Foi pautado também o SEI 24.17.000001011-0, que versa sobre o sigilo das declarações de imposto de renda dos servidores do DMLU, onde discutiu-se as possibilidades de orientações sobre a demanda, acordado pelos membros que a CMRI faria um despacho solicitando maiores informações aos Órgãos envolvidos.

5 - Distribuição aos membros de novos recursos para análise - nº s 108,112,113,114,115 e 116 de 2024.

6 - Sem mais, a reunião encerrou-se às 15h21min.

Decisão nº **103/2024** CMRI

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

Recurso nº: 009295-23-73

Recorrente: Paulo Egídio Bernardi

Órgão Requerido: Previmpa

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

O Requerente solicitou informações sobre empréstimos consignados firmados por servidores municipais. A título de exemplo, solicitou informações sobre desconto médio, valores, percentuais e prazos médios.

2. Análise de admissibilidade do recurso

Em reunião realizada com o Previmpa no dia 06 de março de 2024, o Diretor-Geral desta autarquia, Senhor Fabiano Prates, informou que irá fornecer todas as informações solicitadas pelo Requerente, conforme ata nº 72 trazida no processo administrativo de autos nº 22.0.000053777-6.

Dessa forma, o pedido veiculado pelo Requerente já foi atendido. A análise do recurso, assim, ficou prejudicada, tendo em vista a perda de objeto.

3. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide

não conhecer o recurso em razão de perda do objeto.

4. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar a Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**

Recurso nº: 008366-23-00

Recorrente: Tiago Sandi

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Relator: Procuradoria Geral do Município

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, documentos relativos a contrato firmado com pessoa jurídica de direito privado, a saber:

“a) O andamento da resposta aviso de intenção de rescisão contratual e devolução dos produtos;

b) O andamento da resposta sobre o pagamento de juros e correção monetária solicitados;

c) Envio de cópia do processo administrativo de pagamento a fim de se ingressar com ação judicial competente;

d) A localização e número de patrimônio (caso haja) dos objetos entregues.”

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A entidade requerida, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, informou que para atendimento da demanda era necessário que o requerente informasse qual nota ou notas de empenho a solicitação se referia.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente informou o solicitado, número de nota fiscal com o respectivo empenho, porém o órgão requerido informou apenas que o pagamento foi realizado com a indicação do valor pago, atendendo apenas o item “b” do requerimento inicial.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

O órgão requerido atendeu o pedido apenas parcialmente, limitando-se a informar, em um primeiro momento, atraso na entrega do material e após informou o pagamento, sem informar sobre os itens “a”, “c” e “d” do pedido.

Desse modo, verifica-se o descumprimento do art. 7º, II, da Lei de Acesso à Informação, que garante o direito à informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, bem como informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Ainda, o art. 8º, §3º, II e III da Lei Federal 12.527/2011 prevê, dentre outros, que os dados devem ser fornecidos por meio de **sistemas externos em formatos abertos**:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III - possibilitar o acesso automatizado por **sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;**

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

Além disso, as informações específicas solicitadas não se enquadram nas hipóteses legais de restrições de acesso à informação previstas no art. 22 e seguintes da Lei 12.527/11:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Nessa toada, imperioso ressaltar o conceito de transparência ativa, cuja finalidade é possibilitar o controle social e a fiscalização dos atos da administração, fundamental para o exercício da democracia. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência de longa data, ressaltando que ao ingressar no serviço público se adere ao regime jurídico próprio da administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações da coletividade. Assim, tratando-se de informações que, em princípio, seriam consideradas pessoais para o cidadão em geral, podem não ser necessariamente protegidas quando relativas ao servidor público, tendo em vista o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 bem como o dever de transparência da administração.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento parcial ao recurso, determinando fornecer informações, nos termos da Lei nº 12.527/2011, a respeito dos itens “a”, “c” e “d” do requerimento original, atendendo aos seguintes itens do pedido **008366-23-00, devendo o órgão fornecer ao cidadão: o andamento da resposta aviso de intenção de rescisão contratual e devolução dos produtos; o envio de cópia do processo administrativo de pagamento a fim de se ingressar com ação judicial competente; e a localização e número de patrimônio (caso haja) dos objetos entregues.**

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente, da presente Decisão;

À Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP , para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Decisão nº **109/2024** CMRI

Porto Alegre, 19 de Março de 2024.

Recurso nº: 009024-23-28

Recorrente: Leonardo Brito

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

Relator: Coordenação de Gestão Documental - SMAP/CGD

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Em seu pedido, o requerente solicita acesso a cópias de boletins de trânsito ou documento similar, do período de entre março e setembro de 2023, onde conste especificamente que quatro servidores nominados pelo mesmo no e-SIC atuaram como motoristas.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta, a SMSEG nega acesso aos boletins, citando a Lei 12527/2011- LAI e também o artigo 41 da LGPD, alegando que o acesso aos referidos boletins poderiam implicar em prejuízos a segurança pessoal dos agentes, bem como prejuízo às operações de fiscalização, além de conterem assinaturas e rubricas dos agentes da SMSEG e SMMU

1.3 Razões do recorrente

O requerente alega, no recurso, que os supostos prejuízos poderiam ocorrer no momento da realização das atividades pelo servidor, pela exposição e risco pessoal. Conclui alegando que o registro de deslocamento (boletim), seria um dado menor em termos de segurança do agente, e que o fato de constarem assinaturas de usuários e agentes não caracteriza dado sensível.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão. O requerente é parte legítima, para recorrer e solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O recurso trata de solicitação de acesso a boletins de trânsito e posterior negativa de acesso por parte da SMSEG, em específico de quatro agentes relacionados no pedido, que exerceriam a função de

motorista. Ocorrem diferenças de interpretação das partes acerca da LGPD e LAI no que diz respeito a dados sensíveis dos servidores (horário de deslocamento, assinaturas, rubricas), diferenças essas justificadas tanto pela secretaria quanto pelo requerente. Considerando tratar-se de documentação pública, esta Comissão entende que as informações citadas no parágrafo anterior podem ser acessadas em outros documentos, bem como as fiscalizações registradas, que já foram executadas nos períodos de emissão dos boletins e, portanto, não serviriam como justificativa para uma negativa de acesso.

4. Decisão

Com base na análise, e em decisão idêntica já relatada anteriormente na Decisão Administrativa 100/2024 , de 27/02/2024, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso, amparada nos decretos municipais 19990/2018 e 21838/2023, Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018) e Lei de Acesso a Informação (12527/2011) a seguir :

" Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; "

5. Providências

À Secretaria Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

À Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**

Recurso CMRI 009024-23-28

Decisão nº 110/2024 CMRI

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

Recurso nº: 009914-24-01

Recorrente: Bruno Schimitt Morassutti

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O Requerente solicitou informações sobre o controle das atividades da Guarda Municipal. Elencou alguns tópicos a serem respondidos.

Dentre os questionamentos do Recorrente, pode-se exemplificar: qual é o setor responsável pelos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal e qual o respectivo contato. Além disso, solicitou planilha, em formato aberto, com a série histórica completa dos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Ao ser provocada, a Guarda Municipal apresentou resposta aos questionamentos. Especificou, por exemplo, o setor responsável pelos dados estatísticos das atividades da Guarda Municipal (Unidade de Informações Estatísticas), mas disse que o contato não é disponível ao público externo. Em relação aos dados estatísticos, informou que a série histórica está sendo compilada.

Posteriormente, o Requerente manifestou insatisfação com a resposta e reiterou seu pedido. Disse que ter acesso ao contato do responsável pela informação é uma boa prática de gestão. Afirmou, ainda, que os dados históricos podem ser fornecidos sem compilação.

A Guarda Municipal trouxe novos esclarecimentos e juntou dados em formato *ppsx* (Power Point Slide Show).

1.3 Razões do recorrente

O(A) Requerente afirmou que não foi fornecido o contato do responsável pela base de

dados, o que teria fundamento no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VIII, da Lei 12.527/2011. Além disso, disse que não foi fornecida a série histórica completa dos dados em formato aberto.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 26 de fevereiro de 2024, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 15 de fevereiro de 2024 (cabe registrar que o dia 25 de fevereiro de 2024 foi domingo). Dessa forma, é tempestivo e o Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

No entanto, a Administração Pública não pode ser obrigada a informar o contato de seus setores internos, ainda mais quando o órgão trabalha na área de segurança pública. A publicação desta informação poderia gerar sérias ameaças e transtornos para o desempenho das atividades. Entendo que é oportuno apenas que o órgão requerido informe o **contato de quem possa fazer a intermediação entre o Requerente e a Unidade** de Informações Estatísticas.

De outro lado, o dever de fornecer arquivos em forma aberto é indiscutível. O fornecimento da informação ao Requerente foi realizado em formato *ppsx* (Power Point Slide Show), o qual não observa a previsão legal sobre o tema. Portanto, o recurso deve ser provido neste ponto.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto deve ser parcialmente provido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar parcial provimento ao recurso interposto, para que seja: i) fornecido o **contato de quem possa fazer a intermediação entre o Requerente e a Unidade** de Informações Estatísticas; ii) fornecida a série histórica completa dos dados em formato aberto.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar a Recorrente da presente Decisão.

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Gabinete do Prefeito – **GP**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso n° 108/2024	30/04/2024	PGM
Relatoria	Recurso n° 111/2024	30/04/2024	SMAP
Relatoria	Recurso n° 112/2024	30/04/2024	PGM
Relatoria	Recurso n° 113/2024	30/04/2024	CGD/SMAP
Relatoria	Recurso n° 114/2024	30/04/2024	SMGOV
Relatoria	Recurso n° 115/2024	30/04/2024	GP
Relatoria	Recurso n° 116/2024	30/04/2024	Procempa

Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

Data	Horário	Local
30/04/2024	14:00h	Reunião por videoconferência
28/05/2024	14:00h	Reunião por videoconferência
25/06/2024	14:00h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

Henrique Seevald Weyne Marques

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTC**

Luciano Bruno Giacobbe

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **CGD/SMAP**

Daniele Wilges

Gabinete do Prefeito -Titular - **GP**

Marcos Vinicius Andrade da Silveira

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

Luig Almeida Mota

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**

Rafael Velho

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política Titular - **SMGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 02/04/2024, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 02/04/2024, às 10:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 02/04/2024, às 10:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 02/04/2024, às 10:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 02/04/2024, às 10:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 05/04/2024, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28044754** e o código CRC **899B30DF**.

22.0.000053777-6

28044754v45